

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO: 969561

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Cooperativa de Transporte Escolar e de Pessoas dos

Vales do Rio Doce e do Aço

DENUNCIADOS: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determina-se, com fundamento no art·5°, LV, da Constituição da República e no art·166, § 1°, II e V, da Resolução n·12/2008¹, a citação do [1] Sr· Jaider Batista da Silva, exsecretário municipal de educação de Teófilo Otoni, e da [2] Sra· Maria de Fátima Araújo Diniz, pregoeira municipal à época, por via postal [AR] ou, caso frustrada, por meio de edital, para apresentação de defesa, no prazo de 15 [quinze] dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas na peça inicial às fls·1 a 18·

Informe os responsáveis, na oportunidade, de que as justificativas podem ser firmadas por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original· Advirta-os, ainda, de que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução·

-

¹ MINAS GERAIS· Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Resolução n· 12/2008· Dispõe sobre o regimento interno· Publicação no *Minas Gerais* de 19·12·2008·



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Em sequência à manifestação dos responsáveis ou ac decurso do prazo fixado, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2018.

LICURGO MOURÃO Relator